



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

## **PROJETO DE LEI Nº 002/2017**

Dispõe sobre o Estágio de Estudantes de Estabelecimentos de Ensino Público e Particular, em órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Gramado.

### **CAPÍTULO I**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** – Esta Lei disciplina a contratação de estagiários no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional do Município de Gramado, autorizando o Poder Executivo a proporcionar estágio curricular e não curricular a estudantes de estabelecimentos de ensino médio, de educação profissional, classes especiais e de educação superior.

**Art. 2º** – O estágio observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as seguintes condições:

I – não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;

II – não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

III – será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;

IV – deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

correspondente ao estágio proporcionando;

V – direito de recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for igual ou superior 1 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

Parágrafo único. É obrigação do Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

**Art. 3º** – Para aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** – No termo de compromisso a que se refere o inciso III do art. 2º deverá constar, pelo menos:

I – identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município, estudante e agente de integração, se houver;

II – menção do convênio ou contrato a que se vincula;

III – objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV – local de realização do estágio;

V – plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;

VI – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intrajornada que não será computado na jornada diária;

VII – redução da carga horária pela metade, em períodos de



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Administração, no início do período letivo;

VIII – período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio portador de deficiência;

IX – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

X – valor da bolsa mensal;

XI – concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;

XV – indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XVI – indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XVII – obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

XVIII – obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XIX – condições de desligamento do estagiário.

§ 1º – O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 10 (dez) estagiários e será de sua responsabilidade:



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

a) apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XVII;

b) enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário;

§ 2º – Ao professor orientador designado pela instituição de ensino, compete também apor vistos nos relatórios do estagiário.

## **SEÇÃO II**

### **DAS VAGAS E SELEÇÃO**

**Art. 5º** – A quantidade de vagas para estágios será definida pela Secretaria de Administração. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se quadro pessoal o conjunto total de servidores existentes no Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município.

**Art. 6º** - A oferta e o preenchimento das vagas definidas serão efetivados por edital público que especificará os critérios de participação e de seleção.



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

§ 1º - O processo seletivo poderá ser realizado através de:

- I – prova escrita;
- II – análise de currículos, e/ou;
- III – entrevista.

**Art. 7º** - O término do estágio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – automaticamente, ao término de seu prazo;
- II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;
- III – a pedido do estagiário;
- IV – pela suspensão, interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

## **CAPÍTULO II**

### **SEÇÃO I**

#### **DO ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 8º** - O estágio curricular será efetivado por meio de convênio entre a Administração e as instituições de ensino.

**Art. 9º** - O estágio curricular será não remunerado e sem auxílio transporte, cabendo à instituição de ensino, preferencialmente, contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais.



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

## **SEÇÃO II DO ESTÁGIO NÃO CURRICULAR**

### **SEÇÃO I**

#### **DA BOLSA AUXÍLIO**

**Art. 10** - Será paga, como contraprestação do estágio não curricular, uma bolsa-auxílio, conforme tabela do Anexo Único desta lei.

Parágrafo Único – Os valores da bolsa-auxílio serão reajustados no mês de março de cada ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no ano anterior.

#### **DO AUXÍLIO TRANSPORTE**

**Art. 11** – Será devido, no desempenho do estágio não curricular, por dia de estágio, auxílio transporte.

§ 1º - No período de férias escolares de verão, que compreendem os meses de janeiro e fevereiro, e de inverno, que compreende o mês de julho, o valor do auxílio transporte corresponderá ao valor integral de duas passagens do transporte coletivo urbano municipal de Gramado;

§ 2º - Durante o período de recesso do estagiário não será pago auxílio-transporte.

#### **DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

**Art. 12** – À Administração incumbe a contratação de seguro contra acidentes pessoais no estágio não curricular, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria-Geral**

Parágrafo Único – Quando o estágio se efetivar por agentes de integração, será deste a obrigação de contratação do seguro de acidentes pessoais.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** – Revoga-se a Lei 2.292, de 29 de março de 2005.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gramado, 19 de janeiro de 2016.

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCI**  
**Prefeito Municipal de Gramado**



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria-Geral**

## **ANEXO**

Graduação:

a) Curso de Educação Profissional, Ensino Médio e Classes Especiais:

**Valor da Hora de Trabalho: R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos)**

b) Curso de Ensino Superior:

**Valor da Hora de Trabalho: R\$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos)**





# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Dispõe sobre o Estágio de Estudantes de Estabelecimentos de Ensino Público e Particular, em órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Gramado.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para regulamentar a atividade de estágio no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional e dá outras providências.

Excelências, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Administração, pretende regulamentar a seleção, contratação e supervisão dos estagiários no âmbito do Poder Público e dos órgãos conveniados com o Município.

A referida legislação tem o objetivo de atender aos princípios fundamentais da Administração Pública, uma vez que a contratação de estagiários da forma como era realizada pelo ente público era irregular e determinou apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 09 de janeiro de 2017.

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Ciente e de Acordo:**

**Julio Dorneles**  
**Secretária Municipal da Administração**

**João Gilberto Barcellos**  
**Procurador-Geral do Município**

**Felipe Ribas Dourado**  
**Procurador Adjunto**